SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, determinará os procedimentos relativos ao processo eleitoral, sob forma de Regimento Eleitoral Específico, assistida pela Administração do Sindicato, e atualizado a cada eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua instalação.

Parágrafo 2º - Os filiados Membros desta Comissão não poderão participar de qualquer chapa completa como candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e suplentes.

Artigo 53 – É eleitor todo associado que, filiado há 180 (cento e oitenta) dias ou mais, na data da eleição, estiver quite com as mensalidades sociais e em gozo de seus direitos como servidor público civil, ativo ou inativo, ou como pensionista sindicalizado, contados a partir de sua última inscrição de filiação ou refiliação.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Pessoa Jurídica/SP Registrado solo nº 433231

Artigo 54 - O prazo para registro de chapas completas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terá início até 20 (vinte) dias a contar da data da aprovação do Regimento Eleitoral Específico, tal prazo deverá ser afixado em local visível na Sede e Subsedes do SISPESP, bem como nas Sedes Regionais, Delegacias, Departamentos, Repartições, e Representações do Sindicato, além de constar de publicação deste mesmo prazo em Edital de Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Artigo 55 – O registro de chapas, sempre completas, deverá ser requerido em 03 (três) vias à Comissão Eleitoral contendo nomes completos de candidatos, RG, CPF, PIS/PASEP e nº do REGISTRO SINDICAL, comprovantes de situação estatutária, e o cargo para o qual está concorrendo.

Parágrafo 1º - Para análise, julgamento e decisão serão previamente protocolados na Secretaria da Comissão Eleitoral as chapas completas contendo os nomes de candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes respectivos, na forma do exigido pelo Regimento Eleitoral Específico.

Parágrafo 2º - Somente após análise, julgamento e aprovação ou deferimento do requerido a Comissão Eleitoral registrará em Livro Próprio, as chapas completas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) Representante para exercer fiscalização aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive em cada seção instalada.

Parágrafo 4º - Será garantido, no processo eleitoral vigente em Pleito, o livre acesso dos concorrentes das chapas inscritas, inclusive por seus Representantes credenciados, a todos os meios de divulgação em disputa pela Administração do Sindicato.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

Artigo 56 – A Comissão Eleitoral decidirá as reclamações apresentadas pelas chapas concorrentes durante o Processo Eleitoral cabendo, da decisão, recurso à Diretoria Executiva, segundo disposto no Regimento Eleitoral Específico.

Artigo 57 – A Comissão Eleitoral deverá confeccionar a cédula única, designar as Mesas Eleitorais e Escrutinadoras locais e/ou regionais onde serão compostas por 01 (um) Presidente, até 03 (três) Mesários e até 03 (três) Suplentes, que afixarão nos locais de trabalho os avisos internos sobre as eleições e adotarão as providências que visem a eficiência do Evento.

Parágrafo único – Na composição das Mesas Coletoras ou Receptadoras e Apuradoras de votos – salvo suas respectivas Presidências obrigatoriamente providas por sindicalizados do SISPESP – poderão participar como Mesários e/ou com atribuições de Secretário, pessoas de idoneidade e responsabilidade comprovadas ainda que não filiadas ao Sindicato.

Artigo 58 – A fim de assegurar a legitimidade do Pleito a Comissão Eleitoral, durante a sua gestão, têm poderes para anular, impugnar total ou parcialmente a eleição, cassar candidaturas, dar posse aos eleitos, praticar todo e qualquer ato concernente às eleições, ressalvado o disposto no Artigo 56, in-fine, isto é, recurso à Diretoria Executiva.

Artigo 59 – Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras ou Receptadoras terão duração mínima de 08 (oito) horas.

Artigo 60 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 61 – O voto poderá, assegurada a condição de secreto, processar-se via postal, e/ou presencial, e/ou via eletrônica.

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Eleitoral Específico a instrumentalização do processamento da recepção dos votos e da sua apuração quando por via postal, que ocorrerá obrigatória e concomitantemente com a abertura das urnas na Sede do SISPESP.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 62 - A apuração e contagem dos votos será feita na sede do SISPESP pela Mesa Eleitoral em ato público, competindo ao seu Presidente, indicar o resultado final, proclamando eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

Pessoa Jurídica/SP Registrado seb